



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 024/2023, de 19 de outubro de 2023.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte - ES

Ao: Exmº. Senhor Hélio Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES

Assunto: Projeto de Lei (Envia),

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Estamos enviando este projeto de Lei, visando instituir o “Programa de Incentivo Fiscal”, com objetivo de melhorar a arrecadação municipal e também incentivar o comércio local.

A arrecadação orçamentária do Município é que permite o sustento dos serviços públicos prestados à sua população e provém, essencialmente, das seguintes fontes:

- a) FPM – Fundo de Participação dos Municípios, proveniente da distribuição da arrecadação realizada no Município pela União;
- b) ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, proveniente da arrecadação feita pelo Estado e redistribuída proporcionalmente à arrecadação realizada no município;
- c) Recursos próprios, provenientes da competência tributária do Município como ITPU, ITBI, ISS, TAXAS e da prestação de serviços públicos;





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

d) Recursos extra-orçamentários, provenientes de destinações específicas da União ou do Estado, obtidos através de convênios para execução de obras e serviços de interesse daquelas esferas governamentais.

As duas principais fontes de recursos de que o Município dispõe são o FPM, equivalente a mais de 50% dos recursos orçamentários e o ICMS, que corresponde a outros cerca de 40% dos recursos.

Pelas razões acima, se faz necessário a apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Atenciosamente,

Abraão Lincon Elizeu

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 24/2023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o “Programa de Incentivo Fiscal” do Município de Água Doce do Norte, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Programa de Incentivo Fiscal”, a ser desenvolvido pela Secretaria da Fazenda Pública Municipal, podendo articular-se com outros órgãos da Administração Pública Municipal e entidades, visando sua implementação.

Artigo 2º - São objetivos do “Programa de Incentivo Fiscal”, instituídos por esta Lei:

I - Promover o incremento na arrecadação dos tributos municipais e estaduais, visando o aumento de repasse para o município, mediante a exigência de pagamento em dia dos tributos municipais e ainda, por parte do consumidor, de apresentação de documentos fiscais idôneos de produtos adquiridos nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de Água Doce do Norte;

II - Conscientizar a população, através de propaganda nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município, mediante o pagamento em dia dos tributos municipais e a solicitação da emissão de documentos fiscais necessários, faz parte do exercício da cidadania;

III - Promover a justiça tributária horizontal, com tratamento igualitário, evitando possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na tributação;

IV - Promover a distribuição de prêmios aos participantes do “Programa de Incentivo Fiscal” de Água Doce do Norte.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal adquirir produtos objetivando a realização do “Programa de Incentivo Fiscal” de Água Doce do Norte, de que trata esta Lei.





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Artigo 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal regulamentar por Decreto, a presente Lei, no que couber.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três – trigésimo sexto ano de sua emancipação Política e Administrativa.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aguadoceidonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003200300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Arginamerica Portes Coelho Breta** em 20/10/2023 11:56

Checksum: **8AA4B49EC1141C2E118ACC89BEE545F3CA1A5E4BAA2B73039FDA51A2E329D16E**

